PORTARIA-TJ - 22412020
Código de validação: 35DB0ECA70

O JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 322 do CNJ, de 01/06/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a PORTARIA-CONJUNTA n.º 34/2020, que estabelece protocolos mínimos para retomada das atividades presenciais e para a reabertura de todos os fóruns e demais unidades prediais que integram o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observando as medidas necessárias para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID–19, preservando a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores, advogados, demais carreiras jurídicas e

PORTARIA-TJ - 22412020 / Código: 35DB0ECA70
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar regras mínimas para a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, jurisdicionais e administrativas, a partir do dia 1º de julho de 2020, conforme determinam a Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020 e Portaria-Conjunta do TJMA n.º 34, de 18/06/2020, que objetivam evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no ambiente de trabalho.

§ 1º O acesso de todos os frequentadores das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados, servidores, advogados, procuradores, membros do Ministério Público, estagiários, peritos, auxiliares e colaboradores, somente será permitido se precedido da descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70º, fornecido pela Administração, do uso adequado de máscaras, sanitização de calçados, aferição de temperatura corporal com uso de termômetro à distância, além de outras medidas sanitárias que eventualmente se mostrarem necessárias;

§ 2º Servidores, magistrados, membros de carreiras jurídicas, policiais, partes, testemunhas e quaisquer outras pessoas que recusarem as medidas sanitárias, apresentarem sintomas gripais visíveis ou temperatura corporal aferida maior que 37.7ºC, serão informados de que, em nenhuma hipótese, poderão ingressar ou permanecer nas dependências do Fórum local ou anexo, para segurança própria e de todos que ali se encontrarem; se necessário, para evitar prejuízos processuais, esta circunstância será certificada e registrada adequadamente.

§ 3º Durante a permanência de qualquer pessoa nas dependências de prédios onde funcionem unidades judiciárias ou administrativas do Poder Judiciário maranhense deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, bem como observadas as normas de higienização e uso de máscaras cobrindo nariz e boca corretamente, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal;

Art. 2º Cada gabinete, secretaria, unidade judiciária e administrativa da Comarca de Açailândia, poderá disciplinar, por ato específico, com ampla publicidade e levado ao conhecimento, conforme o caso, ao Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Corregedor-Geral da Justiça, medidas adicionais para que o atendimento às partes e advogados seja realizado, sempre que possível, por meios alternativos, como telefone, e-mails ou outros recursos tecnológicos, tais como videoconferência, atendendo ao § 4º, do art. 2º Resolução n.º 322/2020 do CNJ; e-mails e telefones das Unidades Judiciais e Administrativas da Comarca de Açailândia são:

I - 1ª Vara Cível: Telefone fixo (99) 3538-4843 (WhatsApp); Secretário Judicial: Rafael Leite de Souza; e-mail: vara1_aca@tjma.jus.br;

II - 2ª Vara Cível: Telefone fixo (99) 3538-4768; Secretária Judicial: Andréia Amaral Rodrigues, (99) 3538-4768 (WhatsApp); e-mail: vara2_aca@tjma.jus.br;

III - 1ª Vara da Família: Telefone fixo (99) 3538-4848; Secretário Judicial: José Miguel Pinheiro Silva, (99) 98435-1892 (WhatsApp); e-mail: vara1fam_aca@tjma.jus.br;

PORTARIA-TJ - 22412020 / Código: 35DB0ECA70
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

IV - 2ª Vara da Família: Telefone fixo (99) 3538-4633 (WhatsApp); Secretária Judicial: Maria Raimunda de Sousa Guimarães; e-mail: vara2fam_aca@tjma.jus.br;

V - 1ª Vara Criminal: Telefone fixo (99) 3538-4651; Secretário Judicial: Guilherme Tobias Lima Costa, (99) 3538-4651 (WhatsApp); e-mail: varacrim1_aca@tjma.jus.br;

VI - 2ª Vara Criminal: Telefone fixo (99) 3538-0381; Secretário Judicial: Márcio Leray Costa (99) 98186-1244 (WhatsApp); e-mail: vara2crim_aca@tjma.jus.br;

VII - Juizado Especial Cível e Criminal de Açailândia: Telefone fixo: (99) 3538-1169; Secretária Judicial do Juizado de Açailândia: Marcia Lima Sousa Carvalho (99) 99989-6965 (WhatsApp); e-mail:juizcivcrim_aca@tjma.jus.br;

VIII -Secretaria da Distribuição: Telefone fixo: (99)3538-4589; Secretário da Distribuição: Fernando Amaral Rodrigues (99) 99131-6109 (WhatsApp); e-mail:distribuicao_aca@tjma.jus.br;

§1º Atendimentos pelos magistrados poderão ser agendados, junto aos secretários judiciais ou outros servidores, e realizados, preferencialmente, pelo sistema de videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante encaminhamento do *link* da sala virtual, no dia e horário agendados, reservando-se atendimento presencial às situações nas quais, comprovadamente, o atendimento virtual não supra a necessidade.

§2º Os atos processuais como audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri, serão realizados, em colaboração com os demais órgãos do sistema de Justiça, preferencialmente, por meio de videoconferência, na forma dos atos normativos que disciplinam a matéria.

§3º Somente no caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que reconhecido por decisão fundamentada do magistrado, os mesmos poderão acontecer presencialmente, com observância do contido na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§4º A atividade na forma presencial, dos servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias e administrativas, que não integrem o grupo de risco, obedecerá a escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, cumprindo àqueles que não estejam no turno do trabalho presencial funcionarem em regime obrigatório de trabalho remoto, conforme determinado pelo art. 5º, VII, da Resolução n.º 322/2020 do CNJ.

§5º As ordens de pagamento de valores relativos a processos judiciais, observado o recolhimento das custas pertinentes, quando o caso não for de gratuidade da justiça, devem ser realizadas, preferencialmente, por meio de sistema de transferência eletrônica disponível, sendo os recursos depositados diretamente na conta bancária do favorecido ou expedição de alvarás eletrônicos a serem cumpridos regularmente pela instituição bancária, mediante a adoção dos cuidados de praxe.

PORTARIA-TJ - 22412020 / Código: 35DB0ECA70
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

§6º A expedição de alvarás, para saque diretamente no caixa, somente ocorrerá se comprovada a impossibilidade da transferência eletrônica, hipótese em que a parte beneficiária ficará sujeita a eventual agendamento, de acordo com as instruções das instituições financeiras para o período emergencial.

§7º Caberá aos gabinetes, secretarias, diretorias, unidades judiciárias e administrativas da Comarca de Açailândia, estabelecer a quantidade de funcionários, estagiários, colaboradores, terceirizados e usuários em geral, que poderão frequentar, simultaneamente, as dependências de cada repartição, bem como a fixação da forma de rodízio e a quantidade de servidores, estagiários e colaboradores que se farão fisicamente presentes nos turnos estipulados na Portaria-Conjunta do TJMA n.º 34, de 18/06/2020.

§8º Os gabinetes, as diretorias e chefias dos setores administrativos do Fórum da Comarca de Açailândia poderão adequar as medidas de higienização às peculiaridades de sua unidade, desde que preservem as medidas sanitárias suficientes para manutenção da saúde de todos que frequentam o local.

Art. 3º O retorno às atividades presenciais se dividirá em três etapas, de turno único de trabalho, com a participação de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e terceirizados, independentemente de exercerem cargo em comissão, função de confiança e ser ou não beneficiário de incorporação de vantagens.

§1º A primeira etapa se estenderá do dia 1º ao dia 31 de julho de 2020, das 8h às 12h.

§2º A segunda etapa será do dia 3 ao dia 31 de agosto de 2020, das 8h às 13h.

§3º A terceira etapa compreenderá o dia 1º ao dia 30 de setembro de 2020, das 8h às 14h.

§4º Permanecerá suspenso o ponto eletrônico no período de vigência da Portaria-Conjunta do TJMA n.º 34, de 18/06/2020, cabendo ao chefe imediato cadastrar a autorização no sistema.

§5º A partir do dia 3 de julho de 2020, fica autorizado, no prédio do Fórum de Açailândia e anexo, o funcionamento das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil, respeitados os horários previstos nos §§ 1ª, 2º e 3º deste artigo, vedado o atendimento presencial às partes, interessados e público em geral, até o dia 3 de agosto de 2020 (parágrafo único, art. 5º Resolução 322/2020 do CNJ).

§6º A partir do dia 3 de agosto de 2020, será facultado o retorno da presença física dos peritos e auxiliares da justiça, bem como das partes e interessados que, não sendo viável o atendimento remoto, demonstrarem a necessidade de atendimento presencial (Art. 5º, II, da Resolução nº 322 do CNJ).

Art. 5º Permanecerão em trabalho remoto, sem a obrigatoriedade ao rodízio para trabalho presencial, os servidores, estagiários e colaboradores que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem

PORTARIA-TJ - 22412020 / Código: 35DB0ECA70
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

reservas às atividades presenciais, mediante ato a ser editado pelo Tribunal de Justiça ou Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º São considerados como pertencentes a grupos de risco gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, obesidade mórbida, imunossuprimidas ou com outras comorbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções.

§2º Continuarão, necessariamente, em trabalho remoto os servidores aos quais já deferido o regime de teletrabalho.

§3º Servidores e magistrados que apresentarem sintomas relacionados à Covid-19, ou que convivam com pessoas ou familiares que apresentarem sintomas, deverão comunicar, imediatamente, à Divisão Médica do Tribunal, para orientação, bem como à Diretoria do Fórum local, para adoção de providências.

Art. 6º As citações e intimações no âmbito das competências Cível, Família, Fazenda Pública e Sucessões serão realizadas eletronicamente ou pelo correio (art. 275, CPC), somente utilizando-se o mandado quando restarem comprovadamente frustrados os atos praticados pelos meios antes mencionados ou se a situação específica exigir o cumprimento do ato por intermédio de oficial de justiça.

§1º A partir do dia 1º de julho de 2020, retornará a regular expedição de mandados em processos judiciais e administrativos, para cumprimento pelos servidores que não integrem o grupo de risco, podendo utilizar-se todos os meios idôneos para o cumprimento, dando preferências aos meios tecnológicos que reduzam o contato.

§2º Os oficiais de justiça, comissários da infância e juventude e demais servidores que cumprem atividades externas, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, e, caso assim não o façam, incorrerão em infração disciplinar.

§3º Compete ao Juízo da Infância e Juventude regulamentar os serviços e atividades externas dos comissários da infância e juventude, seja na modalidade por videoconferência ou presencial, de acordo com a realidade local.

Art. 7º Ficam mantidas as disposições previstas na Portaria n.º 02/2020, de 20 de março de 2020, naquilo que não contrariarem as disposições contidas neste ato normativo.

Art. 8º Aplica-se a esta Portaria as disposições previstas nas Resoluções nº 313/2020, nº 314/2020, nº 318/2020 e nº 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º O Plantão Judiciário continuará observando as normas que o regulam.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA-TJ - 22412020 / Código: 35DB0ECA70
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Art. 11 Comunique-se, para os devidos fins, a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, a Corregedoria Geral da Justiça, as Unidades Jurisdicionais e Secretarias Judiciais desta Comarca, via DIGIDOC, bem como as Promotorias de Justiça em Açailândia, o Núcleo Regional da Defensoria Pública, a Delegacia Regional de Polícia Civil e a Subseção da OAB em Açailândia, por qualquer meio de comunicação que garanta a ciência inequívoca, inclusive, W*hatsApp*, *e-mail* institucional ou malote digital.

Art. 12 Dê-se ciência. Publique-se no átrio do Fórum, no Mural de Avisos e no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se.

Cumpra-se.

FÓRUM DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS
Juiz - Intermediaria
1ª Vara Criminal de Açailândia
Matrícula 146522

Documento assinado. AÇAILÂNDIA, 26/06/2020 16:11 (ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS)

PORTARIA-TJ - 22412020 / Código: 35DB0ECA70
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php